

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Da Vitória)

Altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. o art. 16 da Lei nº 11.033/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Lei dos Portos, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O REPORTO é um regime tributário especial, cuja característica principal é o tratamento jurídico-tributário diferenciado para aquisição de máquinas e equipamentos destinados a investimentos nos portos. Introduzido no ordenamento jurídico pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, objetiva incentivar o investimento na modernização dos portos e terminais brasileiros. Em 2008, este Regime foi ampliado e foram acrescentados novos beneficiários, como as concessionárias de transporte ferroviário.

O REPORTO permite que os interessados façam aquisições com desoneração de IPI, PIS, COFINS e Imposto de Importação (II), para bens sem similar nacional. Os

Estados, por sua vez, podem isentar de ICMS os bens importados que forem definidos pelo Poder Executivo (listados no Decreto nº 6582/2008).

Podemos afirmar que, não ocorrendo a renovação do REPORTO, haverá impactos importantes para os setores envolvidos, podendo, até mesmo, ameaçar a continuidade de empreendimentos que são de vital importância para a melhoria da infraestrutura de transporte e logística nacional, além de reduzir a produção da indústria nacional, com risco de perda de inúmeros postos de trabalho e diminuição de investimentos que dariam retorno econômico e em termos de crescimento do PIB.

Dessa forma, o objetivo deste projeto de lei é tão somente a prorrogação do prazo do REPORTO para 31 de dezembro de 2025, sem alteração nos demais termos da lei, e sem impacto fiscal, uma vez que o Regime já integra as previsões orçamentárias atuais e vige, atualmente, até 31 de dezembro de 2020.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para obter êxito em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DA VITORIA